



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 040/92.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, comunica a Vossa Excelência que promulgou a Lei nº 386 de 09 de abril de 1992, nos termos do § 7º do Art. 42 da Constituição Estadual.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 09 de abril de 1992.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 020/92.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, encaminha a Vossa Excelência para promulgação, nos termos do § 5º do Art. 42 da Constituição Estadual o incluso autógrafo do Projeto de Lei que "Dispõe sobre a criação e instalação do Hospital Infantil do Estado".

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 01 de abril de 1992.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Dispõe sobre a criação e instalação do Hospital Infantil do Estado.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar, e instalar o Hospital Infantil do Estado, na cidade de Porto Velho.

§ 1º - O Hospital Infantil do Estado funcionará nas dependências do antigo Hospital Tropical.

§ 2º - O Hospital Infantil, por disposição desta Lei, atenderá o que preceitua o Art. 142, § 3º da Constituição do Estado de Rondônia.

§ 3º - O Hospital terá dotações previstas no que dispõe o Art. 204, combinado com o Art. 195, da Constituição Federal.

Art. 2º - O Hospital Infantil destinar-se-á a:

I - prestar assistência à população infantil do Estado;

II - elaborar programas pediátricos de higiene;

III - promover orientação às futuras mães e assistí-las nos períodos de pré e pós-parto.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 01 de abril de 1991.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 062 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1991.

02.01.91
Publicado no Diário Oficial
nº 2441 do dia 30/12/91

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Cumprimentando atenciosamente os emi
nentes Deputados, cumpro o dever de informar que, na conformida
de do que preceitua o Art. 42, § 1º da Constituição do Estado
de Rondônia, vetei totalmente o Projeto de Lei oriundo dessa
egrêgia Assembléia Legislativa que "Dispõe sobre a criação e
instalação de Hospital Infantil do Estado", o qual foi encaminha
do com a Mensagem nº 91, de 10 de dezembro deste ano e, recebida
no dia 11 do mesmo mês.

Inicialmente peço a preciosa atenção de
Vossas Excelências para o fato de que, nos termos do art. 65 ,
inciso VII, da Constituição Estadual é de competência privati
va do Governador "dispor sobre a organização e funcionamento da
administração do Estado na forma da lei".

Todavia não encerra o mesmo Projeto ne
nhum outro interesse público além do já existente, aliás, convém
esclarecer que o Governo do Estado através da Secretaria de Es
tado da Saúde assinou, há poucos dias, um convênio com o Gover
no Federal para construção em Porto Velho de um Hospital Mater
no-Infantil, com capacidade para 120 leitos, o que atende a prio
ridade do grupo de gestantes, recém-nascidos, lactentes e crian
ças até 12 anos de idade.

Quanto ao que dispõe o § 1º do artigo
do referido Projeto de Lei, o Hospital Infantil funcionaria nas
dependências do antigo Hospital Tropical. Informamos, lamenta
velmente que, o mesmo foi desativado por estar condenado sob o
ponto de vista estrutural, segundo parecer de especialistas, ou
seja, Engenheiros e Arquitetos Hospitalares.

Assim sendo, há de convir a Vossas Ex

16

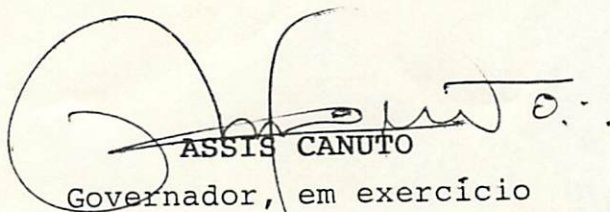


GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

02.

celências que se impõe o veto total de que se trata com base nos dispositivos constitucionais invocados (artigos 65 - VII e 42-§ 1º da Constituição do Estado).

Esperando merecer o honroso apoio e im prescindível colaboração dessa soberana Assembléia Legislativa no que se refere à aprovação do veto total em apreço, antecipo sensibilizados agradecimentos e reafirmo a Vossas Excelências os melhores protestos de estima e distinguida consideração.


ASSIS CANUTO
Governador, em exercício



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 091/91.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que "Dispõe sobre a criação e instalação do Hospital Infantil do Estado".

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 10 de setembro de 1991.

A handwritten signature in blue ink, consisting of several large, sweeping loops and a long tail.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Dispõe sobre a criação e
instalação do Hospital
Infantil do Estado.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA,
decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a
criar, e instalar o Hospital Infantil do Estado, na cidade de
Porto Velho.

§ 1º - O Hospital Infantil do Estado funciona
rá nas dependências do antigo Hospital Tropical.

§ 2º - O Hospital Infantil, por disposição des
ta Lei, atenderá o que preceitua o Art. 142, § 3º da Consti
tuição do Estado de Rondônia.

§ 3º - O Hospital terá dotações previstas no
que dispõe o Art. 204, combinado com o Art. 195, da Constitui
ção Federal.

Art. 2º - O Hospital Infantil destinar-se-á a:
I - prestar assistência à população infantil
do Estado;
II - elaborar programas pediátricos de higi
ene;
III - promover orientação às futuras mães e
assisti-las nos períodos de pré e pós-parto.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de
sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 10 de dezembro de 1991.